



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale

Rua: Duque de Caxias 233 - Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1000/1175

LEI Nº 530/2002.

“REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRINHO DO VALE”.

Jaime Alceu Albarello – Prefeito de Pinheirinho do Vale – RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIO e PROMULGO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Pinheirinho do Vale, órgão de política educacional, administrativa autônomo de caráter DELIBERATIVO, CONSULTIVO, NORMATIVO e FISCALIZADOR acerca dos temas que lhe forem de sua competência.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Pinheirinho do Vale é constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, sendo no mínimo 1/4 (um quarto) professores do ensino público.

- a) 02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo;
- b) 01 (um) membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres dos Estabelecimentos de Ensino;
- c) 04 (quatro) membros indicados pelo Magistério Municipal;
- d) 01 (um) membros indicados pelo Magistério Estadual;
- e) 01 (um) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º - Cada Conselheiro Titular terá um conselheiro suplente.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação assumirá o suplente que completará o mandato.

ART. 3º - O mandato do conselheiro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 06 (seis) anos, sendo renovado 1/3 (um terço) de seus membros a cada dois anos, permitida recondução.

§ 1º - A cada biênio, compete a Presidência do Conselho Municipal de Educação realizar por voto secreto entre os conselheiros titulares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente que escolherão o secretário.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de educação, requisitar junto ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, um(a) Assessor(a) Técnico(a) dentro do Quadro do Magistério Público Municipal, que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pinheirinho do Vale
Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (055)3792-1060/1075

desempenhará suas funções no Conselho Municipal de Educação com 20 (vinte) horas semanais.

ART. 4º - Para dar atendimento ao disposto no Artigo 2º desta Lei, serão nomeados os conselheiros na data da publicação desta Lei, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, sendo o mandato de 1/3 (um terço) de seus membros com mandato de 02 (dois) anos; 1/3 (um terço) com mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) com mandato de 06 (seis) anos, somente para a primeira legislatura.

ART. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e/ou cultural e outros setores ligados a educação atendido o que dispõe o Artigo 2º desta Lei.

ART. 6º - É vedado compor o Conselho Municipal de Educação detentores de Cargo de Confiança (CC) ou pessoas investidas de mandato Legislativo.

ART. 7º - O exercício do cargo de conselheiro do Conselho Municipal de Educação será gratuito, considerando como relevante serviço público prestado ao município, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública ou vinculação ao ensino.

ART. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Pinheirinho do Vale.

ART. 9º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em duas comissões:

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Regimento interno.

§ 2º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões permanentes, pode o Presidente constituir Comissões especiais para tarefa determinada.

§ 3º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o Relator de cada processo a ser submetido à comissão plenária.

ART. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale

Rua: Duque de Caxias 233 - Cep: 98435-400 Fone: (055)3792-1060/1075

- a) elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei;
- b) estabelecer critérios para conservação e quando necessário da ampliação da rede de escolas públicas municipais e escolas de Educação Infantil e particulares e privada a serem mantidas pelo Poder Executivo Municipal tendo em vista as diretrizes traçadas no Plano Municipal de educação;
- c) baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- d) autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- e) aprovar os Regimentos Escolares;
- f) autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- g) autorizar a desativação e a extinção de estabelecimentos de ensino;
- h) fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- i) manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação e pelas entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- j) propor medidas que visam a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- k) manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Educação;
- l) participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- m) exercer outras atribuições previstas em Lei ou que lhe forem delegadas.:
- n) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
- o) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo Municipal pretenda celebrar;
- p) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica e FUNDEF;
- q) deliberar sobre a alteração do currículo escolar, matriz curricular, regimento escolar, calendário escolar, frequência, reclassificação, classificação, educação infantil, em creches e pré-escola, escolas de ensino fundamental, educação de jovens e adultos EJA, respeitando a legislação vigente.

ART. 12 - O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos, pedagógicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim, em rubrica específica, com recinto exclusivo para seu funcionamento.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 300 de 14 de setembro de 1999.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale

Rua: Duque de Caxias 233 - Cep: 98435-480 Fone: (055)3792-1000/1075

ART. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.

JAIME ALCEU ALBARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


IVETE T MELZ FLACH
Sec. Munic. Administração